INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, de 5 de março de 2020, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestora**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.216.273/0001-13 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.2 e 4.3. do Anexo Descritivo do Regulamento, fica a critério da Gestora aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de até 10.000 (dez mil) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe Única ("**Cotas Seniores da 2ª Série**"), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente para Investidores Profissionais, admitida a distribuição parcial e o cancelamento do saldo não colocado, sob o rito de

registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta Sênior da 2ª Série**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), tendo a Administradora como instituição intermediária líder, conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento;

(ii) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de até 5.000 (cinco mil) cotas da subclasse subordinada mezanino da 2ª (segunda) série da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série**"), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente para Investidores Profissionais, admitida a distribuição parcial e o cancelamento do saldo não colocado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM 160 ("**Oferta Subordinada Mezanino da 2ª Série**", e em conjunto com **Oferta Sênior da 2ª Série,** simplesmente "**Oferta**"), tendo a Administradora como instituição intermediária líder, conforme características definidas nos Suplementos constante dos Anexos I e II deste instrumento;

(iii) autorizar a Administradora e a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 12 de novembro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) Emissão das Cotas Seniores da 2ª (segunda) Série do APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 65.216.273/0001-13, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) **Subclasse**: Sênior;

b) **Emissão**: 1ª (primeira);

c) **Série**: 2ª (segunda);

d) **Regime de Colocação**: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) **Quantidade de Cotas**: até 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 2ª Série;

f) **Data de Emissão**: será a data da primeira integralização de Cotas Seniores da 2ª Série;

g) **Valor unitário de emissão**: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) **Valor Total da Oferta**: até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

i) **Montante Mínimo**: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160;

j) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado**: Sim;

k) **Período de Carência**: 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, período durante o qual a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série será incorporada ao seu valor, sem pagamento de remuneração ou de amortização;

l) **Amortização**: do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês: pagamento mensal de principal + juros, conforme cronograma de amortização e pagamento de rendimentos abaixo:

Período	Data	Pagamento de Remuneração	Incorporação de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização
1	15/12/2026	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/01/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/02/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
4	15/03/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
5	15/04/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
6	15/05/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
7	15/06/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
8	15/07/2027	Não	Sim	Não	0,0000%

Período	Data	Pagamento de Remuneração	Incorporação de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização
9	15/08/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
10	15/09/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
11	15/10/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
12	15/11/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
13	15/12/2027	Sim	Não	Sim	8,3333%
14	15/01/2028	Sim	Não	Sim	9,0909%
15	15/02/2028	Sim	Não	Sim	10,0000%
16	15/03/2028	Sim	Não	Sim	11,1111%
17	15/04/2028	Sim	Não	Sim	12,5000%
18	15/05/2028	Sim	Não	Sim	14,2857%
19	15/06/2028	Sim	Não	Sim	16,6667%
20	15/07/2028	Sim	Não	Sim	20,0000%
21	15/08/2028	Sim	Não	Sim	25,0000%
22	15/09/2028	Sim	Não	Sim	33,3333%
23	15/10/2028	Sim	Não	Sim	50,0000%
24	15/11/2028	Sim	Não	Sim	100,0000%

m) **Prazo de Duração**: 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, com data de vencimento em 15 de novembro de 2028;

n) **Remuneração alvo**: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, conforme o caso, até a Data de Amortização de Cotas Seniores subsequente, nos termos do Regulamento;

o) **Forma de Distribuição**: distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de qualquer montante, conforme decidido entre a Gestora e a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3. O prazo para encerramento da distribuição é de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

p) **Forma de Integralização**: à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, nos termos do Regulamento e dos Boletins de Subscrição;

q) **Coordenador líder da oferta**: será a Administradora do Fundo;

r) **Público-Alvo da Oferta**: Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e

s) **Taxa de Distribuição**: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devida à Administradora uma remuneração de 0,03% (três centésimos por cento) incidente sobre o valor de cada integralização na respectiva Oferta, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à subscrição, observado o mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devido no encerramento da Oferta;

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª (segunda) Série do APG SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 65.216.273/0001-13, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) **Subclasse**: Subordinada Mezanino;

b) **Emissão**: 1ª (primeira);

c) **Série**: 2ª (segunda);

d) **Regime de Colocação**: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) **Quantidade de Cotas**: até 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série;

f) **Data de Emissão**: será a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série;

g) **Valor unitário de emissão**: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) **Valor Total da Oferta**: até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

i) **Montante Mínimo**: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160;

j) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado**: Sim;

k) **Período de Carência**: 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, período durante o qual a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série será incorporada ao seu valor, sem pagamento de remuneração ou de amortização;

l) **Amortização**: do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês: pagamento mensal de principal + juros, conforme cronograma de amortização e pagamento de rendimentos abaixo:

Período	Data	Pagamento de Remuneração	Incorporação de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização
1	15/12/2026	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/01/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/02/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
4	15/03/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
5	15/04/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
6	15/05/2027	Não	Sim	Não	0,0000%

Período	Data	Pagamento de Remuneração	Incorporação de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização
7	15/06/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
8	15/07/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
9	15/08/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
10	15/09/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
11	15/10/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
12	15/11/2027	Não	Sim	Não	0,0000%
13	15/12/2027	Sim	Não	Sim	8,3333%
14	15/01/2028	Sim	Não	Sim	9,0909%
15	15/02/2028	Sim	Não	Sim	10,0000%
16	15/03/2028	Sim	Não	Sim	11,1111%
17	15/04/2028	Sim	Não	Sim	12,5000%
18	15/05/2028	Sim	Não	Sim	14,2857%
19	15/06/2028	Sim	Não	Sim	16,6667%
20	15/07/2028	Sim	Não	Sim	20,0000%
21	15/08/2028	Sim	Não	Sim	25,0000%
22	15/09/2028	Sim	Não	Sim	33,3333%
23	15/10/2028	Sim	Não	Sim	50,0000%
24	15/11/2028	Sim	Não	Sim	100,0000%

m) **Prazo de Duração**: 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, com data de vencimento em 15 de novembro de 2028;

n) **Remuneração alvo**: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, até a Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino subsequente, nos termos do Regulamento;

o) **Forma de Distribuição**: distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de qualquer montante, conforme decidido entre a Gestora e a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3. O prazo para encerramento da distribuição é de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

p) **Forma de Integralização**: à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, nos termos do Regulamento e dos Boletins de Subscrição;

q) **Coordenador líder da oferta**: será a Administradora do Fundo;

r) **Público-Alvo da Oferta**: Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da

Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e

s) **Taxa de Distribuição**: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devida à Administradora uma remuneração de 0,03% (três centésimos por cento) incidente sobre o valor de cada integralização na respectiva Oferta, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à subscrição, observado o mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devido no encerramento da Oferta;

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.